



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA  
Rua Alvino Rodrigues, SN – Centro – CEP 44718-000 – CNPJ 63.082.648/0001-74

## **PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI DE Nº 10/2024.**

### **I – RELATÓRIO.**

O respectivo Projeto de Lei é de Autoria do Poder Legislativo Municipal e tem como objetivo, estabelece prioridade no atendimento em órgãos públicos e nos estabelecimentos privados às pessoas com transtorno do espectro autista - autismo, e outras providências.

O Projeto de Lei, atende aos requisitos LEGAIS e CONSTITUCIONAS, conforme o parecer Jurídico desta Casa, no qual afirma que: “não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento”. Da mesma forma a análise quanto ao seu aspecto legal da Comissão de Cultura e Assistência Social, discorreu que não se vislumbra ilegalidade no projeto, manifestando-se pela legalidade. Desta forma, diante do exposto **OPINAMOS FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** ao projeto acima citado.

**“PLENÁRIO AÉCIO COSTA REGO”  
EM 25 DE JUNHO DE 2024**

*Maria do Carmo Oliveira*  
**MARIA DO CARMO OLIVEIRA**

**Presidente**

**ROMERO BEZERRA DOS SANTOS**

**Relator**

*Adailton Gama dos Santos*  
**ADAILTON GAMA DOS SANTOS**

**Membro**